EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 24, de 22 de outubro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, aprovou, e seu Presidente promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

ALTERA OS ARTIGOS 15, 37 E 49 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O inciso XXI do artigo 15 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. ...
...
XXI – decidir sobre a perda de mandato de Vereador, por voto aberto e por 2/3 (dois terços), nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica.
...

Art. 2º O §2º do artigo 37 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. ...
...
§2º Nos casos dos incisos I, II e IV deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto aberto e maioria de 2/3 (dois terços), mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

Art. 3º O §5º do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. ...
...
§5º O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação aberta.
...

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 22 de outubro de 2019.

CLAUDIO ROBERTO KOHLER
Presidente